CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 41 /2002

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental, sem prejuízo do abono previsto na lei nº 1638/02, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior, será obtido através do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% da verba do Fundef pelo número de funcionários beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO 07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte.
07.01 – Departamento de Educação
0842.1882-014 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 896/02
DATA 18 / 11 / 02
14:18 M.B.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

Com a criação do FUNDEF - Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, através da Lei Federal 9424/96 que destina recursos para o Município na área de e educação.

O FUNDEF é dividido em duas partes:

a) no mínimo 60% para pagamento com o pessoal; e
b) até 40% com outras despesas da educação.

No final do ano deverá ocorrer um sobra na receita da parte dos 60% do FUNDEF.

O presente ante projeto de Lei visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a ratear as sobras havidas pelo número de pessoas que serão beneficiadas.

Este abono extraordinário beneficiará o magistério municipal e também o nosso comércio.

Solicito aos nobres Edis a aprovação deste ante projeto de Lei.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 41/2002

Autor: Ver. José Luiz de Castro
Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _18/_11_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _19_/_11_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _19_/_11_/2002
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _19_/_11_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _19/_11/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/11/2002

Valentina T. Batista

p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 19/11/2002.

p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em 19/11/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

MARCO

Lapa, em 19/11/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 19/11/2002

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Antonio Luiz Carlos Cavalini

Lapa, em 11/11/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/2002

Autor: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o Artigo 1º, do ante-projeto de Lei nº 41/2002, de autoria deste Vereador, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1.638/02 e para as professoras estaduais conveniadas em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental."

Edifício do Poder Legislativo Municipal, em 25 de novembro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 930/02
DATA 25 / 11 / 02
16:32 hs

Aprovado p/ maioria

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI
N.º 41/2002

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

O presente ante-projeto de Lei possui essência meramente autorizativa, inexistindo caráter de executoriedade, prerrogativa essa "in casu" exclusivamente do poder Executivo municipal após chancela legislativa.

A louvável preocupação do nobre Edil em ver o pessoal do Magistério Público Municipal agraciado com um abono salarial no mês de dezembro de 2002, deveria, por indicação, ser requerida ao poder Executivo municipal, a quem, por exclusiva competência cabe a iniciativa de projetos de lei que importe em aumento de despesas para a municipalidade.

Desta forma, nada obsta que este seja encaminhado ao Plenário desta casa de Leis para a sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 22 de novembro de 2002.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

COM. LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, SOMOS PELA APRECIAÇÃO EM PLENÁRIO!
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante- Projeto de Lei nº 41./2002
Autor:
Súmula:

Parecer

De acordo com a assessoria jurídica. Somos pela apreciação em plenário

MARCO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. Adriano Hamerschmidt

VOTO:

Ver. Vilmar Favaro

De: Comissão Saúde, Educação, Cultura, Esp. B. e Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Parecer: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

Assunto: Proj nº 41/2002
Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono no mes de dezembro de 2002.

Após análise de documentos bem como de pareceres, não há óbices com relação à remessa do presente ante-projeto para ~~a~~ plenária, uma vez que o caráter autorizativo vai permitir ao Poder Executivo ~~discriminar~~ realizar o pagamento do abono, cumprindo assim a legislação federal.

Eis o informe

Lapa, 26/11/2002

Cavalini
Valentina T. Bilek
Edésia Martins

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/2002

Autor: **Ver. José Luiz de Castro**

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º **-** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1.638/02 e para as professoras estaduais conveniadas em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental.

Art. 2º **-** O valor do abono referido no artigo anterior, será obtido através do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% da verba do Fundef pelo número de funcionários beneficiados.

Art. 3º **-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO 07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte.
07.01 – Departamento de Educação
0842.1882-014 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 19 de dezembro de 2002

ADRIANO HAMERSCHMIDT

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 083/2002

Autor: Ver. José Luiz de Castro
Emendas: Ver. José Luiz de Castro
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei nº 1.638/02 e para as professoras estaduais conveniadas em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental.

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior, será obtido através do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% da verba do Fundef pelo número de funcionários beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO 07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte.
07.01 – Departamento de Educação
0842.1882-014 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3111.01 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2002

OSWALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR